



**COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO**

**Comunicado I - 17/12/2020**

*Informa decisões das impugnações apresentadas  
ao edital relativa ao Processo Seletivo nº 005/2020.*

*A Comissão de Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 0179/2020, representada por sua Presidente, Sra. **Taciana dos Santos**, no uso de suas atribuições deliberam no tocante aos recursos apresentados:*

<b>Impugnante</b>	<b>Razões de deferimento/indeferimento</b>
<i>Marcio Hellmann</i>	<p><i>Solicito a união dos códigos 04 e 06 – pois Educação Infantil conforme a LDB são todos os alunos até 5 anos de idade, não justificando a divisão das funções. Outrossim lembrando que o município de Salete não tem legislação específica que faz a locação do professor em uma determinada unidade escolar; todos os professores são locados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. A carga horária conforme Lei Complementar nº 17 de setembro de 2011 Art 13 – inciso I – diz que: docência em Educação Infantil..... (vaga de 20 horas semanais) não existe vaga de 30 horas na educação Infantil, ocorre alteração para 30 horas especificamente aos docentes designados para desempenhar a função no Centro de Educação Infantil Primeiros Passos (Creche) em função do Decreto nº 145, de 18 de dezembro de 2014</i></p> <p><i>RECURSO DEFERIDO – EDITAL RETIFICADO</i></p>
<i>Eduardo Zakrzewski</i>	<p><i>Requer a retificação do presente edital com objetivo de atender a norma jurídica contida na LEI Nº 17.457, DE 10 DE JANEIRO DE 2018 Que Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que “Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências”, para estender a isenção aos doadores de medula. Em seus Artigos 1º e 2º dispõe: Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados no Estado de Santa Catarina os doadores de sangue e de medula. Art. 2º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, considera-se somente a doação de sangue e medula promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, Estado ou Município.</i></p> <p><i>RESPOSTA</i></p> <p><i>Importante ressaltar que a presente isenção obriga somente os concursos públicos, não abrangendo os processos seletivos, diante de tal, resta rejeitada a presente solicitação.</i></p>

**Taciana dos Santos**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Decreto nº 0179/2020